
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 6.974 /2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII do art. 47 da Lei n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação: “VII – Auxiliar de Eventos, com formação mínima em curso de ensino médio, para provimento mediante concurso público;”

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Oficial em Montagem de Eventos, código de classe GNME 06, para Auxiliar de Eventos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Oficial de Montagem em Eventos, código de classe GNME 06, constante do Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“AUXILIAR DE EVENTOS

Orientar a montagem de cenários, adereços, mobiliários, equipamentos eletrônicos, da aparelhagem de som e iluminação antes e durante a realização de eventos, para assegurar a trilha sonora planejada, bem como o traçado no mapa de luz. Operar maquinaria, cortinas, projetores, instrumentos de captação de som e vídeo e outros equipamentos, conforme necessidades do evento a ser realizado. Registrar e orientar as atividades desenvolvidas nas produções.

Atribuições: estudar a trilha sonora e o mapa de luz das produções com os diretores e orientar a instalação de microfones e outros aparelhos para dotar o evento dos efeitos previstos; verificar as condições de funcionamento da aparelhagem de som e iluminação, testando os mecanismos, observando as caixas acústicas e refletores, para solicitar manutenção técnica e assegurar o desempenho correto dos mesmos durante os eventos; avaliar e montar equipamentos para captação de som e vídeo; auxiliar na montagem de cenários; operar maquinaria, tais como: varas elétricas e cenográficas, cortinas, carrinhos sobre trilhos e mecanismo de efeitos especiais, conforme necessidade da apresentação; executar outras tarefas correlatas conforme necessidades do serviço e orientação superior; saber lidar com público e tomar decisões relacionadas com a área técnica; participar da montagem de exposições artísticas e culturais; receber e transportar obras de arte; elaborar programação visual de exposições de menor porte; identificar e etiquetar peças expostas etc; avaliar, projetar e montar sistemas de sonorização ambiente e externa (PA's); conhecer os equipamentos, suas finalidades e utilização; ter conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção, quando necessário; realizar serviços básicos relacionados ao uso de software, aplicativos, serviços de *informática* e de redes em geral; zelar pelos

materiais e equipamentos; participar da criação e planejamento da agenda de eventos; coordenar e implementar normas práticas relacionadas à montagem de eventos; coordenar e executar atividades administrativas relacionadas à organização e execução de eventos; preparar e organizar documentos, relatórios e registros relacionados aos eventos, mantendo o registro atualizado e acessível; realizar rotinas administrativas compatíveis com as demais atribuições; promover o suporte aos participantes respondendo consultas por telefone, e-mail ou

pessoalmente; promover a gestão de estoque de equipamentos e materiais mantendo registros daqueles necessários para os eventos, bem como realizando pedidos quando necessário; elaborar relatórios de registros de todas as atividades de montagem, incluindo registros de inventário, relatório de incidentes e feedback da equipe; prestar assistência operacional e administrativa à equipe durante os eventos, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Muriaé, 22 de maio de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Simaire Faria de Souza

Código Identificador:FEE45CB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/05/2024. Edição 3773a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>